



CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 O presente Código de Conduta, Ética e Integridade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE ("Companhia") ("Código de Conduta") foi elaborado nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei 13.303"), dos Decretos Estaduais n.º 43.673, de 4 de dezembro de 2003, e n.º 43.885, de 4 de outubro de 2004 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios da Companhia por cada um de seus colaboradores e parceiros, independentemente de grau hierárquico e/ou área de atuação, de forma que a Companhia seja guiada à uma atuação como empresa cidadã.

1.1.1 É de responsabilidade de todos os integrantes, colaboradores e parceiros da Companhia tomar conhecimento e aplicar integralmente todas as disposições deste Código de Conduta.

1.1.2 O presente Código de Conduta não se confunde e não concorre com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual instituído pelo Decreto Estadual n.º 43.673, de 4 de dezembro de 2003, e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 43.885, de 4 de outubro de 2004, o qual também deverá ser observado e cumprido pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

2. APROVAÇÃO

2.1 O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 13.303 e do Artigo 24, inciso XV do Estatuto Social da Companhia.

2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Código de Conduta.

2.3 O órgão responsável pela execução e acompanhamento do presente Código de Conduta é o Comitê de Auditoria Estatutário.



3. VALORES E PRINCÍPIOS

- 3.1 Constituem parte integrante deste Código de Conduta os seguintes valores e princípios, os quais deverão ser observados por todos aqueles à quem as disposições deste Código de Conduta são aplicáveis: (a) boa-fé; (b) honestidade; (c) transparência; (d) legalidade; (e) moralidade; (f) respeito; (g) justiça; (h) fidelidade ao interesse público e de seus acionistas; (i) impessoalidade; (j) imparcialidade; (k) dignidade; (l) decoro no exercício de suas funções; (m) lealdade; (n) publicidade; (o) cortesia; (p) cooperação; (q) eficiência; (r) presteza; (s) tempestividade; (t) assiduidade; (u) pontualidade; e (v) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva.

4. APLICABILIDADE

- 4.1 Sujeitam-se a este Código de Conduta todos os (i) diretores, (ii) membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham criados por disposição estatutária, (iii) empregados, incluindo estagiários; (iv) prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais); ou, ainda, (iv) qualquer pessoa que exercer mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, independentemente da forma em que foi investido. ("Pessoas Vinculadas")
- 4.1.1 Contratados e prestadores de serviço também estão sujeitos tacitamente as disposições deste Código de Conduta.

5. DIREITOS E DEVERES

- 5.1 As Pessoas Vinculadas devem trabalhar para que no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais imperem, e sejam respeitados, os direitos dos empregados da Companhia, quais sejam:
- (a) igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional dentro da Companhia;
 - (b) liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Companhia e de sua reputação;
 - (c) manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

- (d) acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade de seus respectivos cargos e/ou funções;
- (e) guarda de sigilo, pela Companhia, de dados e informações pessoais a seu respeito, de caráter profissional, ou não;
- (f) defesa de seus interesses ou direito legítimo;
- (g) tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e/ou de outras unidades institucionais da Empresa; e
- (h) salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional garantida pelo tratamento equânime por parte de todos os demais empregados, independentemente de nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas de qualquer espécie, como aparência física, cor, deficiência, etnia, gênero, idade, orientação sexual e religião.

5.2 Constitui, ainda, dever de todas as Pessoas Vinculadas dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da Companhia, sempre evitando quaisquer atividades que possam comprometê-los, mantendo sigilo de todos os fatos e informações de natureza confidencial da Companhia, seus administradores, demais empregados, prestadores de serviços, clientes e fornecedores. Ademais, as Pessoas Vinculadas ainda devem:

- (a) pautar seus relacionamentos profissionais com transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços, práticas, valores e crenças corporativas;
- (b) cumprir e zelar pelo atendimento da legislação, políticas e normas internas;
- (c) tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a Companhia, respeitando as suas capacidades e limitações sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- (d) ter consciência de que o trabalho exercido é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, resistindo a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina, ou de participar ou submeter-se a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva e obrigatoriamente denunciá-las ao Comitê de Auditoria Estatutário;

- (e) respeitar e guardar o sigilo profissional das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso, comunicar, formalmente e por escrito, a seu superior hierárquico a ocorrência de conflito de interesses, circunstâncias ou fatos relacionados com outras instituições que, em qualquer grau de relacionamento possa comprometer, ainda que remotamente, sua participação em processos decisórios;
- (f) comunicar imediatamente aos seus superiores e/ou ao Comitê de Auditoria Estatutário todo e qualquer ato, ou fato, ilegal, imoral, irregular e/ou que indiquem descumprimento ao estabelecido neste Código de Conduta do qual venha a ter conhecimento; e
- (g) tomar conhecimento e cumprir todas as disposições deste Código de Conduta, cabendo aos gestores a divulgação e zelo pelo seu efetivo cumprimento.

6. VEDAÇÕES

6.1 No exercício de suas funções, as Pessoas Vinculadas devem se atentar às vedações impostas por este Código de Conduta, quais sejam:

- (a) exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse social da Companhia;
- (b) utilizar-se de seu cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer espécie de favorecimento, para si ou para outrem, ou proporcionar facilidades à prática do nepotismo;
- (c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação, vantagem de qualquer espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- (d) envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia, devendo sempre consultar previamente o Comitê de Auditoria Estatutário sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- (e) aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

- (f) desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;
- (g) retirar qualquer documento ou bem da Companhia, sem a devida autorização para tanto;
- (h) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de sua atuação e/ou de seu cargo na Companhia, em benefício próprio ou de terceiros;
- (i) prejudicar a reputação de outro empregado, seus superiores hierárquicos ou outras pessoas, mediante julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou por quaisquer outros meios;
- (j) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com colegas;
- (k) prejudicar a reputação de outro empregado, de seus superiores hierárquicos ou outras pessoas, por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou por quaisquer outros meios;
- (l) deixar que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou colegas de trabalho;
- (m) denegrir publicamente a imagem da Companhia, por meio de seu comportamento pessoal, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou qualquer vestuário de identificação da Companhia;
- (n) fazer denúncias infundadas ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;
- (o) dificultar ou retardar o exercício de qualquer pessoa;
- (p) ser conivente com qualquer instituição que atente contra a moral, honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- (q) exercer atividade diversa e/ou conflitante com os valores e princípios estabelecidos por este Código de Conduta;
- (r) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre os interesses da Companhia;
- (s) cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho como arrogância, maus-tratos, assédio sexual ou assédio moral;

- (t) exercer ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover o aliciamento de outros integrantes para este fim;
- (u) não divulgar quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) utilizar o nome da Companhia ou qualquer um de seus recursos em benefício próprio, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos; e
- (w) ser conivente com infrações a este Código de Conduta.

7. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

7.1 Sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto Social, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- (a) orientar e aconselhar, quando requerida, os empregados nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código de Conduta, inclusive quanto às atividades descritas na Seção 6 deste Código de Conduta;
- (b) atuar como central única de registro e controle de denúncia e constatações de irregularidades, encarregando-se de as receber, registrá-las, analisar e deliberar sobre elas, encaminhando-as às unidades que, a seu critério, sejam as competentes para a apuração ou comunicando a quem de direito sobre a sua não apuração;
- (c) proceder a apuração, dos casos que digam respeito às suas atribuições visando à estrita observância deste Código de Conduta;
- (d) analisar o resultado das apurações e fazer as recomendações pertinentes de cada segmento da Companhia;
- (e) avalia e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código de Conduta para as penalidades dentro de sua competência ou alçada e/ou encaminhamento de recomendação da medida cabível aos superiores do denunciado, para que estes tomem as medidas cabíveis;

- (f) instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que considerar passível de constituir violação a valores ou regras ético profissionais;
 - (g) desenvolver ações para divulgação, disseminação e permanente atualização deste Código;
 - (h) deliberar a respeito de denúncias anônimas;
 - (i) atuar de forma educativa visando ao esclarecimento dos empregados da Companhia sobre as posturas à serem adotadas para atender as disposições deste Código de Conduta, contribuindo para a melhoria das relações no ambiente de trabalho e empenhando-se para que ocorra a conciliação das partes em eventuais conflitos;
 - (j) reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta, se o conselho de administração deixar de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.
- 7.2 O Comitê de Auditoria Estatutário não poderá se eximir de avaliar questões éticas, devendo deliberar e fundamentar seu posicionamento acerca de todo e qualquer questionamento, alegando omissão deste Código de Conduta, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial, o princípio da moralidade administrativa, com todos os valores que o compõem, para posicionar-se em casos de omissão das disposições deste Código.
- 7.3 Anualmente, o Comitê de Auditoria Estatutário deverá promover um treinamento a todos os integrantes da Companhia acerca das disposições deste Código de Conduta e demais normas obrigacionais estabelecidas na Companhia.
8. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
- 8.1 Qualquer violação a este Código de Conduta deverá ser avaliada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que poderá censurar o infrator e/ou aplicar medidas disciplinares, observada a legislação em vigor, e comunicando ao Diretor Presidente da Companhia e aos superiores do infrator acerca das punições à serem aplicadas.



9. CANAL DE DENÚNCIAS

- 9.1 Qualquer Pessoa Vinculada que venha a ter ciência ou suspeita de um descumprimento das disposições deste Código de Conduta deverá informar o Comitê de Auditoria Estatutário e/ou utilizar o canal de denúncia descrito abaixo para expor sua preocupação.
- 9.2 A Companhia e o Comitê de Auditoria Estatutário deverão guardar absoluto sigilo as denúncias feitas por qualquer dos empregados da Companhia, de forma a preservar a identidade do denunciante.
- 9.3 O Comitê de Auditoria Estatutário agir com agilidade e discrição, instaurando um processo de investigação independente que garanta a inexistência de qualquer tipo de perseguição, retaliação ou represália contra o denunciante.
- 9.4 As denúncias poderão ser feitas por um dos seguintes meios de contato:
Tel.: (55+31) 3207-8869
E-mail: auditoria@CODEMGE.com.br

10. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

- 10.1 As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, através do telefone divulgado pela Companhia em sua página na internet.
- 10.2 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.
- 10.3 As denúncias deverão ser encaminhadas por escrito para qualquer um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 10.4 Em caso de denúncias de irregularidades serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.
- 10.5 A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico do Comitê de Auditoria Estatutário, escolhido entre os membros por meio de um sistema de rodízio.
- 10.6 Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, o qual poderá incluir:
 - (a) levantamento de documentos e formulários necessários a investigação dos fatos;
 - (b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e



- (c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.
- 10.7 O membro designado deverá encaminhar relatório para o presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.
- 10.8 As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário serão informadas periodicamente pelo Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário ao conselho de administração da Companhia.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1 Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação perante o Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 11.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código de Conduta às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.
- 11.3 As penalidades aplicadas pelas responsáveis pela gerência de cada uma das áreas da Companhia são passíveis de avaliação pelo Comitê de Auditoria Estatutário, salvo se versas sobre matéria ou esteja em desrespeito às disposições deste Código de Conduta;
- 11.4 Quando o assunto a ser apreciado pelo Comitê de Auditoria Estatutário envolver um de seus membros ou pessoas que tenham declaradamente vínculo interpessoal de amizade e/ou parentesco ascendente e/ou descendente e/ou colateral até segundo grau com um dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, este ficará impedido de participar do processo.
- 11.5 Os superiores de cada área deverão obrigatoriamente prestar todos os esclarecimentos necessários e requisitados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive toda documentação e comunicação necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 11.6 O atendimento a convocação do Comitê de Auditoria Estatutário para esclarecimentos que se façam necessários é irrecusável.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção às condições estabelecidas Código de Conduta, Ética e Integridade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, aprovada por seu conselho de administração da Companhia em 16 de março de 2018 ("Código de Conduta"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão ao mencionado Código de Conduta, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local e Data]

Nome:

Cargo: